

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	48 720\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	82 500\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	48 780\$00
	180 000\$00

Museu de Etnologia do Ultramar, 22 de Março de 1970. — O Director, *A. Jorge Dias*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 25 de Março de 1970. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado em 27 de Março de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Sacramento Monteiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO****Comissão de Coordenação Económica****Decreto-Lei n.º 175/70**

A conveniência de proceder à comercialização do azeite em embalagens individuais, de reduzida capacidade por-

tanto, impõe a supressão do disposto no § 2.º do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 46 257, que fixava em 0,2 l o mínimo da capacidade das embalagens obrigatórias para todos os óleos directamente comestíveis, incluindo o azeite.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É suprimido o § 2.º do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 46 257, de 19 de Março de 1965, passando o § 1.º a § único.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 3 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 18 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.